

Ofício nº 037/2015

Catalão, 16 de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que *“Define nome de vias ao longo da BR-50 no perímetro urbano da cidade de Catalão e dá outras providências”*.

Por ocasião da edição das leis municipais nºs 1.971 e 1.972, ambas de 21 de fevereiro, que mudaram a nomenclatura das vias (L-1 e L-2), que se situam às margens da BR-050, houve erro de localização, vez que designaram ambas do lado esquerdo da citada Rodovia Federal. Como se sabe, para designar os lados de uma rodovia dá-se a frente para a quilometragem crescente e as costas para o Km zero. Assim, a Avenida Silvio Bueno de Moraes continuará sendo do lado esquerdo e Avenida José Severino, do lado direito, suprimindo o erro que a colocou como sendo à esquerda da Rodovia BR-050.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

100

100

100

PROJETO DE LEI Nº. 009 , de 16 de janeiro de 2015.

“Define nome de vias ao longo da BR-50 no perímetro urbano da cidade de Catalão e dá outras providências.”

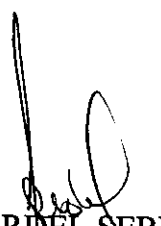
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de **“AVENIDA JOSÉ SEVERINO”**, a antiga Avenida L-1, à margem direita da BR-50 no sentido crescente da quilometragem – Catalão-Uberlândia - em toda a extensão do perímetro urbano da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art.2º - Fica denominada de **“AVENIDA SÍLVIO BUENO DE MORAIS”**, a antiga Avenida L-2, à margem esquerda da BR-50 no sentido crescente da quilometragem – Catalão-Uberlândia - em toda a extensão do perímetro urbano da cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1.971 e 1.972, ambas de 21 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.


JARIDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5000.



1

2



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente às adequações via antecipação de salário, nos cargos efetivos junto a Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos das secretarias acima relacionadas, elevará em 0,01 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (novembro/2013 a outubro/2014), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 94.674.537,95 gerando um impacto de 39,19% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

100
100

100

100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ELETIVOS/COMISSIONADO/ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (R\$)
11/20103 a 10/2014	R\$ 241.570.956,92	94.674.537,95	39,19

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 29.956,20 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime próprio.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ELETIVOS/COMISSIONADOS 2014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
11/20103 a 10/2014	R\$ 241.570.956,92	R\$ 94.674.537,95	R\$ 29.956,20	R\$ 94.704.494,15

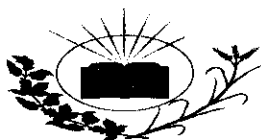
DISTRIBUIÇÃO DO PAGAMENTO			
(R\$)			
MÊS	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016
JANEIRO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
FEVEREIRO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
MARÇO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
ABRIL	29.956,20	29.956,20	29.956,20
MAIO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
JUNHO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
JULHO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
AGOSTO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
SETEMBRO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
OUTUBRO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
NOVEMBRO	29.956,20	29.956,20	29.956,20
DEZEMBRO	59.912,40	29.956,20	29.956,20
VALOR TOTAL	389.430,60	389.430,60	389.430,60

No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

100

100

100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANTERIOR (CONTRATAÇÃO)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ATUAL (CONTRATAÇÃO)	DIFERENÇA EM %
11 a 10/2014	39,19	39,20	0,01
TOTAL	39,19	39,20	0,01

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,01%, atingindo o limite de 39,20%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

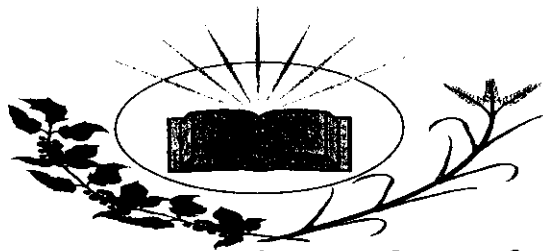
É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com a adequação/atualização do salário dos Professores Municipais constante do Quadro do Magistério Municipal ao Piso Federal do Professor – ano exercício 2015, é de no máximo R\$ 29.956,20 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensais, já incluso a contribuição patronal previdenciária do Município para com RPPS (Regime Próprio da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento da Prefeitura.

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 13 de janeiro de 2015.


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

✓

✓



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 09, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 09/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Define nome de vias ao longo da BR-50 no perímetro urbano da cidade de Catalão e dá outras providências.”***

Justificativa do autor: ***“Por ocasião da edição das leis municipais nºs 1.971 e 1.972, ambas de 21 de fevereiro, que mudaram a nomenclatura das vias (L-1 e L-2), que se situam às margens da BR-050, houve erro de localização, vez que designaram ambas do lado esquerdo da citada Rodovia Federal. Como se sabe, para designar os lados de uma rodovia dá-se a frente para a quilometragem crescente e as costas para o Km zero. Assim, a Avenida Silvío Bueno de Moraes continuará sendo do lado esquerdo e Avenida José Severino, do lado direito, suprimindo o erro que a colocou como sendo à esquerda da Rodovia BR-050..”***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição, que versa sobre a denominação de vias públicas, trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 09/2015 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea “c”, e artigo 98, §1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigos 138 e 139), estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



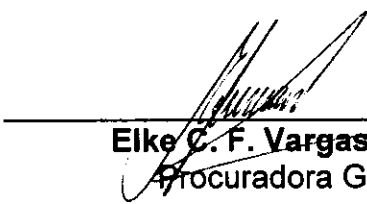
Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

